MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nº PI-LO-R.09958-0/2026

PROCESSO: **LO-R.06236-9/2025**
VALIDADE: **13/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

AGRICROP AGRICOLA LTDA

CPF/CNPJ

17.325.642/0001-63

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA ALIANÇA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002652-2	4.295

ATIVIDADES

ATIV.33687

AVIAÇÃO AGRÍCOLA DE PULVERIZAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS À MANUTENÇÃO DE PLANTIO (E4-007)

Características:

Número de Aeronaves: 2,0 unid

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°14'17.82"S / 44°59'13.40"O

Localização:

Baixa Grande do Ribeiro-PI
Localidade: Povoado das Almecegas

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46098-9/2026.A9CB.FE7B.95E6]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.98705555555556, -8.238283333333332)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **13/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46098-9/2026.A9CB.FE7B.95E6]

ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;

vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (29/08/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (Apresentar Relatório Técnico de Controle de Emissões, acompanhado dos registros das avaliações realizadas e das medidas de manutenção ou correção eventualmente adotadas.)	365 dias (14/08/2027) Anual	Não Atendida
C3. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos, contendo a identificação e quantificação dos resíduos gerados, formas de acondicionamento e armazenamento temporário, destinação adotada e respectivos comprovantes de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.)	180 dias (10/02/2027) Semestral	Não Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Relatório Técnico - RT (Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento referente ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Subterrânea previsto no Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, contendo os resultados analíticos, metodologia utilizada, identificação e coordenadas dos pontos amostrados, interpretação técnica dos resultados, comparação com os padrões legais aplicáveis e, quando identificadas alterações relevantes, proposição das medidas corretivas cabíveis.)	365 dias (14/08/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar a atividade em conformidade com os projetos, estudos ambientais e demais documentos apresentados no processo de licenciamento, respeitando a capacidade operacional e o número de aeronaves autorizadas.

2. Manter a atividade devidamente regularizada perante os órgãos competentes pela aviação agrícola, observando as normas aplicáveis à operação das aeronaves, aplicação de produtos fitossanitários e segurança operacional.

3. Realizar as operações de pulverização aérea somente por profissionais devidamente habilitados, utilizando aeronaves e equipamentos em adequadas condições de manutenção, calibração e funcionamento.

4. Planejar as aplicações considerando as condições meteorológicas, especialmente velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa do ar, adotando medidas destinadas à prevenção da deriva e da dispersão de produtos para áreas não alvo.

5. Respeitar as distâncias e restrições legalmente estabelecidas para aplicação aérea de agrotóxicos em relação a núcleos populacionais, moradias, escolas, áreas de criação animal, mananciais de abastecimento, corpos hídricos, áreas ambientalmente protegidas e demais locais sensíveis.

6. É vedada a aplicação de produtos fitossanitários sobre Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal, corpos hídricos ou demais áreas onde sua utilização seja legalmente proibida ou incompatível com a finalidade do produto.

7. Manter registro das operações aeroagrícolas realizadas, contendo, no mínimo, identificação da área

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46098-9/2026.A9CB.FE7B.95E6]

tratada, cultura, produto utilizado, dose aplicada, data e horário da operação e demais informações exigidas pela regulamentação específica, mantendo-os disponíveis à fiscalização.

8. Manter o pátio de descontaminação de aeronaves e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantindo a integridade do piso impermeabilizado, canaletas, caixas coletoras, tubulações, reservatórios e demais componentes do sistema.

9. Manter em funcionamento adequado o sistema de coleta, decantação e tratamento das águas provenientes da lavagem e descontaminação das aeronaves e equipamentos, incluindo o sistema de oxidação/ozonização e o reservatório de retenção, solarização e evaporação previsto no projeto.

10. É vedado o lançamento das águas provenientes da lavagem e descontaminação das aeronaves e equipamentos diretamente no solo, corpos hídricos, sistemas de drenagem pluvial ou qualquer local não previsto no sistema de tratamento aprovado.

11. Inspecionar periodicamente as estruturas destinadas à contenção e tratamento dos efluentes do pátio de descontaminação, corrigindo imediatamente fissuras, vazamentos, falhas de impermeabilização, transbordamentos ou quaisquer outras situações capazes de ocasionar contaminação ambiental.

12. Planejar adequadamente o preparo das caldas de aplicação, evitando a geração de excedentes e desperdícios, sendo vedado o descarte de sobras de agrotóxicos, caldas ou águas contaminadas em corpos hídricos, solo ou áreas ambientalmente protegidas.

13. Realizar o manejo das embalagens vazias de agrotóxicos em conformidade com a legislação vigente, incluindo lavagem, quando aplicável, inutilização, armazenamento temporário em local adequado e devolução aos estabelecimentos ou unidades de recebimento integrantes do sistema de logística reversa.

14. Manter os agrotóxicos e demais produtos perigosos em instalações apropriadas, cobertas, ventiladas, sinalizadas, com acesso restrito e dotadas de medidas destinadas à prevenção e contenção de vazamentos.

15. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos sólidos e oleosos gerados pela atividade, realizando segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final por empresas ou sistemas devidamente regularizados.

16. Manter disponíveis para fiscalização os comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes usados ou contaminados e demais resíduos sujeitos a controle específico.

17. Manter máquinas, veículos, aeronaves e equipamentos em adequado estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas de forma a minimizar emissões atmosféricas, vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente contaminantes.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46098-9/2026.A9CB.FE7B.95E6]

18. Manter materiais e equipamentos adequados para contenção e recolhimento de eventuais derramamentos de combustíveis, agrotóxicos, óleos ou outras substâncias perigosas, promovendo resposta imediata às ocorrências.

19. Manter procedimentos de prevenção e atendimento a emergências ambientais relacionados a vazamentos, derramamentos, incêndios, acidentes com agrotóxicos e demais ocorrências associadas à operação.

20. Comunicar imediatamente à SEMARH a ocorrência de acidente ou incidente ambiental capaz de provocar contaminação do solo, das águas superficiais ou subterrâneas, mortalidade de fauna ou outros danos ambientais relevantes.

21. Capacitar periodicamente os trabalhadores envolvidos na atividade quanto ao manuseio seguro de agrotóxicos, prevenção da deriva, gerenciamento de resíduos, descontaminação das aeronaves e equipamentos, atendimento a emergências e proteção ambiental.

22. Manter válidas, durante a vigência da licença, as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos ou atos de dispensa correspondentes às captações utilizadas pelo empreendimento, quando aplicável.

Qualquer ampliação da capacidade operacional, aumento do número de aeronaves, alteração significativa da estrutura do pátio de descontaminação ou modificação das características consideradas no licenciamento deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação da atividade, bem como pelo descumprimento das condicionantes e recomendações estabelecidas na licença ambiental.

Teresina (PI), 14/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 14:41
[9Btn2Q7MaOk7s12UtTZsRS82pOCec7HtQmYfqAmiy1J323Sh2C1WQ6JJvqeGnMhT]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 14/08/2026 às 07:49
[Qu37LdTtZHe6DWCJetfE6AeqWFjnBdVmUq9fAO5X0g12BpwwX1GSrYcdhQWmched]

Emitido eletronicamente em 14/08/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46098-9/2026.A9CB.FE7B.95E6]